



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO
PARANÁ.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 161/2025

SESSÃO: 12/06/2025.

HORÁRIO: 09H30MIN.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CLÍNICA RESIDÊNCIA INCLUSIVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Órgão: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): ÓRGÃO GESTOR / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Responsável pela Demanda: CARLOS ALEXANDRE BRAZ

DATA: 27/05/2025

E-mail: sec.ribpinhal@hotmail.com Fone: (43)3551-2515

1. **OBJETO:** Contratação de clínica (residência inclusiva) para Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 210.000,00
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: Recurso próprio, fonte livre.

Edi - 115
Bar - 160
Sec - 161

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A presente contratação é de "**caráter de urgência**", motivada pela necessidade de acolhimento à pessoa deficiente, sendo uma pessoa do sexo feminino com idade de 21 anos, com problemas de saúde mental não tem condições de morar sozinha. (não apresenta necessidades especiais físicas).

O pedido se faz necessário mediante a verificação de situação de risco e vulnerabilidade que se encontra a jovem R. J. Com o falecimento da genitora (M. J.), a irmã B. A. J. , na época residente no município de Ibaiti/PR, se organizou e veio a morar aqui para prover os cuidados de R.J. Mas como a irmã não apresenta vínculo, também não possui comprometimento com os cuidados de R. J, que diz que a jovem não dorme a noite, não aceita fazer a própria higiene, e apresenta episódios de surtos psicóticos, ocasionados provavelmente pela falta de medicamento. Conforme visto pela equipe de saúde e assistência social, R.J está vivendo em condições indignas, higiene precária, ficando trancada em um cômodo nos fundos, sem receber a assistência necessária. Em reunião com representante do Ministério público, decidiu-se, a fim de preservar os direitos da "Pessoa com Deficiência", pelo acolhimento institucional, pois a vítima não possui vínculo com nenhum familiar, todos se recusam a cuidar dela, devido sua agressividade e comprometimento psiquiátrico e intelectual, e pelo fato da irmã, estar em período gestacional de 35 semanas, que não apresenta nenhuma ajuda para auxiliá-la nesse período puerpério, está possui outros quatro filhos dependentes.

Em contato com o Escritório Regional de Cornélio Procopio, a fim de solicitar vaga pelo Estado para o acolhimento institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, foi encaminhado à solicitação, porém não obtivemos nenhuma resposta, como já ocorrido em outro caso, no ano anterior.

Mediante a urgência do caso, se faz necessário processo licitatório visando à contratação imediata de instituição que ofereça este tipo de serviço.

A instituição a ser contratada deverá estar localizada no Estado do Paraná a uma distância máxima de 500 km da sede do município, tendo em vista a necessidade de fiscalização e acompanhamento do acolhimento da paciente, o que além de facilitar o trabalho da equipe de fiscalização e das técnicas do CRAS contribui ainda com o princípio da economicidade, uma vez que no caso de internação em estabelecimento situado em distância maior que a especificada acima, tornaria a contratação muito onerosa e inviável.

O período da contratação deverá ser de 60 meses, pelo fato da paciente não possui nenhum parente que possa vir a acolher.

Por questões de proteção e segurança o nome e documentação da jovem só será informada aos órgãos de controle e a instituição contratada.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1.	16543	PRONTO ATENDIMENTO / INTERNAÇÃO. <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Serviço de acolhimento a jovens e adultos com deficiência em instituição privada - Pessoa jovem, sexo feminino, portadora de deficiência intelectual leve e psiquiatria , dependente, necessita de cuidados permanentes e específicos . Incluso nos serviços toda a assistência 24 horas, além da assistência médica, acompanhamento, psiquiátrico, nutricional, fisioterapia, alimentação,	60	Mês	3.500,00	210.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

hotelaria entre outros. A instituição deverá possuir estrutura adequada com acomodações confortáveis, equipamentos adequados e adaptados à necessidade da jovem e disponibilizar pessoal técnico capacitado em número suficiente para o atendimento dentro das normas técnicas e sanitárias vigentes.

Prestação de serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência.

- Estrutura que ofereça acessibilidade adequada, padrões de qualidade quanto às condições de habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.

- Proporcionar à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.

- Ofertar acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades.

- Garantia de atendimento personalizado e metodologia adequada às situações de dependência e cuidados necessários.

4. Observações gerais

4.1. Servidor indicado para fiscalizar o contrato e acompanhar o paciente: **MILENE ZAMPIERI**

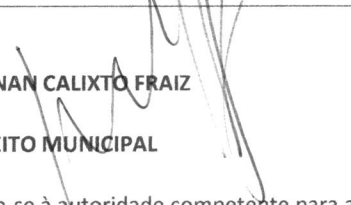
4.2. Local: Instituição localizada a uma distância máxima de 500 km do município.

4.3. Servidor responsável para esclarecimentos: **FLÁVIA ALINE FERRAZ**


CARLOS ALEXANDRE BRAZ

Responsável pela Formalização da Demanda

CIENTE:


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

Nome: R. J. G. **D.N.:** 31/12/2003 **Idade:** 21 anos

Endereço: Rua J. nº , centro. Ribeirão do Pinhal

Responsável:

- B. A. J. **Idade:** 30 anos **Grau de parentesco:** Irmã

Endereço: Rua J. nº , centro. Ribeirão do Pinhal

Telefone: (43) 9

Em atenção ao caso envolvendo a jovem R. J. G., seguem as informações referentes à sua contextualização, para que seja possível abordar a questão principal que seria solicitação de uma vaga em Acolhimento Institucional/ residência inclusiva.

O caso passou a ser de conhecimento da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social (SMAS) em Agosto de 2024, quando houve o falecimento de sua genitora (M. J. em 10/08/2024). Já no dia 12/08/2024 a Secretária de Saúde procurou a SMAS e relatou que M. havia falecido no final de semana e que precisaríamos acompanhar a situação, pois R. tinha problemas de saúde mental e que não teria condições de morar sozinha. Na mesma ocasião a Secretária citou a irmã B. A. J. na época residente no município de Ibaiti/PR e uma tia materna I. F. P. O. Ao tentarmos coletar maiores informações com B., ela nos informou que R. estava no hospital e que seria internada em um hospital psiquiátrico, pois estava em surto. B. demonstrou bastante nervosismo ao falar sobre a irmã, dizendo que "ela (R.) é culpada de tudo, ela matou minha mãe!" (sic). No entanto, B. já estava se organizando para retornar à sua casa em Ibaiti e ficou acertado que ao retornar do internamento, R. iria diretamente para a casa de B. no referido município. R. recebeu alta do hospital em Uraí dia 26/08/2024 e foi encaminhada para o endereço de B. no mesmo dia.

Posteriormente descobrimos que o contexto do falecimento de M. foi bastante conturbado, que na ocasião M. estava internada no Hospital São Camilo em Ribeirão do Pinhal, porém, R. estaria em surto, tentou pular o muro e fraturou o tornozelo, estava bastante alterada de modo que M. teria solicitado a própria alta no hospital para poder ir para casa com R., porém, no dia seguinte sua condição de saúde piorou, ela retornou para o hospital e faleceu pouco tempo depois. Por isso, os comentários dos vizinhos, conhecidos e familiares de que R. seria culpada na situação. Tanto B., como a tia I. chegaram a relatar que R. teria agredido fisicamente a mãe neste período que ela retornou para casa e agravado a condição de saúde dela.

Em dezembro de 2024 B. mudou-se para Ribeirão do Pinhal no antigo endereço de sua mãe, com seus 3 filhos (M. J. D. S., 11 anos; B. M. J. D. S., 8 anos e A. J. D. S., 2 anos) e com a irmã R. O esposo de B. permaneceu em Ibaiti. Neste período alguns vizinhos começaram a entrar em contato com a equipe de saúde e

posteriormente também com a equipe da SMAS relatando diferentes situações, como de que R. passava períodos gritando, ou teria ficado para o lado de fora da casa, com acesso apenas ao quintal. Outro dia que estaria trancada na parte de dentro, sem acesso ao quintal. Ou que R. teria fugido da casa, etc. Realizamos visitas, conversamos com B., ela justificou todas as situações dizendo que quando precisava sair não podia deixar ela com acesso total a casa, pois ela pode se colocar em risco, por isso a deixou no quintal. Depois dessa queixa, B. passou a deixar para dentro, para que não saísse e não houvesse denuncia. E mostrava-se descontente dizendo que o pessoal falava demais, que ninguém se prontifica a ajudar, só para criticar. Que tudo que ela fazia não estava bom, que ela deixou a vida dela em Ibaiti para vim cuidar da irmã, que a situação financeira estava difícil, bem como que o quadro de saúde de R. estava complicado, que havia encontrado vários comprimidos de remédios escondidos no meio de roupas e tapetes, não sabendo mais como lidar com a situação.

Atrelada a todas estas dificuldades, B. nos contou que estava grávida e que sua renda mensal era de apenas R\$ 300,00 reais referente ao Programa de transferência de renda Bolsa Família, R\$ 200,00 reais do aluguel de sua casa em Ibaiti e com os valores que o esposo manda mensalmente para ajudar. Diante disso, ela foi encaminhada ao CRAS para regularização de CadÚnico, benefício emergencial de cesta básica, orientações quanto à possibilidade de entrar com o pedido de Benefício de Prestação Continuada (BPC) para R., tendo em vista que a Srª M. era beneficiária da pensão por morte do ex-marido, e com seu falecimento R. ficou sem nenhuma renda. No entanto, tanto para o processo do BPC, como para tentar realizar a transferência da pensão por morte para R., precisaria do processo de Tutela e Curatela, a qual também a orientamos a acessar por meio da justiça gratuita, de modo que ainda não teve nenhum avanço.

No que diz respeito às condições de saúde de R., a última declaração médica apresentada por B. com data de 25/02/2025 consta o CID F 70.1 e F 20. Em declarações de alta de internamentos anteriores, além destes já citados consta também F 84.3. Atualmente R. está recebendo medicação injetável, pois não estaria aceitando a medicação via oral. Suas últimas consultas com psiquiatra foram nos dias 28/01 e 25/02/2025. A equipe de saúde também está realizando visitas domiciliares e acompanhando a família.

No final do mês de janeiro R. passou por uma fase bastante crítica em relação à sua condição de saúde mental, familiares relataram que estava com comportamentos hipersexualizados, muita manipulação das partes íntimas, e agressividade, impossibilitando que fosse auxiliada na higiene pessoal, autocuidado e limpeza do ambiente. Sua alimentação também estava deficitária, pois ela não estava comendo alimentos do cotidiano, apenas pão, lanches, doces, carnes, etc, que segundo B., era o que sua mãe comprava para a irmã. Neste período a tia I. e B. vinham quase que diariamente à SMAS, e solicitamos o apoio da equipe de saúde, a família queria que fosse solicitado internamento, porém, o médico psiquiatra que a avaliou, disse não se tratar de caso de internação. Desde então a situação vem se arrastando, sem um desfecho favorável. I., disse que não iria mais se envolver na situação, pois tinha medo do que R. podia fazer à ela, tendo em

vista que nestas semanas mais críticas ela esteve bastante presente, de modo que R. teria passado à ameaça-la.

Os atendimentos com B. também não têm sido amistosos, por mais que tentemos orientá-la quanto às suas responsabilidades com a irmã ela acaba se alterando com a equipe, dizendo que ninguém faz nada para ajudá-la, pois, segundo ela, a R. precisaria ser internada por não estar em condições de conviver com ela e os filhos e colocá-las em risco. B. insiste que R. precisaria de um local específico para ela, aonde fosse cuidada por pessoas capacitadas. No que tange à internação nós já explicamos que não cabe à equipe da assistência social, mas sim, à equipe de saúde. Além disso, ainda não ficou esclarecido para B. que a colocação de R. em uma instituição, acolhimento institucional/residência inclusiva lhe acarretaria consequências jurídicas, por mais já tenhamos tentado explicar a situação à ela.

Foram realizadas diversas visitas e atendimento, todos com orientações e sugestões à B., além do agendamento de uma triagem na APAE, com o intuito de inserir R. ao menos meio período em atividades ocupacionais. Embora R., não se enquadre nos critérios de inserção na escola, devido à sua idade e de já ter cursado até o 8º ano do ensino fundamental, a equipe informou que talvez fosse possível inseri-la em algumas oficinas, mas para isso precisaria estar matriculada no ensino regular primeiramente. Em vista disso, foi feita toda a orientação à B. quanto aos procedimentos necessários, os profissionais das instituições já estavam cientes do caso, porém ela não cumpriu a sua parte e a matrícula não foi realizada.

Atualmente R. continua na edícula da casa composta por um quarto e um banheiro. O local é construído em alvenaria, piso cerâmica. Segundo a B., esse afastamento na casa principal foi devido aos comportamentos de R. que podem colocar ela e os filhos em risco. As condições de higiene pessoal são precárias, o registro de água do banheiro fica fechado boa parte do tempo, segundo B. porque R. liga o chuveiro e deixa escoando água, de modo que a conta teria vindo mais de R\$ 100,00 reais. B. também já foi orientada quanto a necessidade de água disponível.

Tendo em vista de que se trata de uma pessoa egressa de internamentos psiquiátricos, e com longo histórico de agressões com a genitora e comportamentos disfuncionais, tentamos a mediação junto à equipe de saúde para que a situação fosse reavaliada pelos médicos, já que haviam afirmado que não era caso de internação, e talvez estabilizando a questão de saúde mental de R., fosse possível trabalhar alguns pontos com a aceitação e responsabilização de B. quanto aos cuidados da irmã. Após reunião com a equipe de saúde, foi realizado o pedido de vaga na central de leitos, e R. foi internada em 22/03/2025 no Hospital Vida em Londrina, e recebeu alta hospitalar em 28/04/2025.

Foi entrado em contato com a irmã de R., a Srª B. A. J. para informá-la e orientá-la quanto aos procedimentos realizados pela Secretaria de Saúde a partir do momento que receberam a comunicação da alta, no entanto, o posicionamento de B. continua semelhante ao observado antes da internação de R., justificando que não consegue desempenhar os cuidados de R., explicou que tem tido muitas dores devido à sua gestação, e que por conta disso tem ido frequentemente à consultas médicas, exames, etc. E que caso precise se ausentar, R. ficará

sozinha, pois nenhum vizinho ou conhecido aceita cuidar dela, mesmo que seja oferecido um valor em dinheiro por este serviço.

Sendo assim, com o intuito de garantir o bem estar físico e psicológico de R[REDACTED] e constatada a necessidade de proteção que a família e a comunidade não estão conseguindo ofertar com o apoio da rede de serviços intersetoriais, solicitamos a abertura de procedimento para encaminhamento de R[REDACTED] para acolhimento institucional/residência inclusiva.

Informamos que em março foi enviado ofício à Promotoria de Justiça de Ribeirão do Pinhal contendo todas as informações referentes ao caso e solicitando a inserção de R[REDACTED] em acolhimento institucional/residência inclusiva, a resposta veio através do Ofício nº 208/2025, com parecer favorável, como consta em anexo.

Larissa F. B. Rodrigues
Larissa F. B. Rodrigues
Psicóloga
CRP 09/20804

Márcia L.
Márcia L.
Assistente Social
CRP 09/20804



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Conforme artigo 10 parágrafo primeiro do Decreto Municipal 020/2023, a contratação de clínica para prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva ou outro estabelecimento similar, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, é justificada pelo fato da urgência no acolhimento de uma jovem sem vínculo com nenhum familiar, sem nenhum cuidado e em estado de abandono.

Portanto como tal serviço é de suma importância para preservar os direitos constitucionais, eu DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, prefeito municipal autorizo a alteração no Plano de Contratação Anual de 2025, tendo em vista que foram atendidos todos os parâmetros legais.

Ribeirão do Pinhal, 27 de maio de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	ORC 1	ORC 2	ORC 3	ORC 4	MEDIA	TOTAL
1	1	VAGA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	R\$ 4.167,88	R\$ 3.700,00	R\$ 5.750,00	R\$ 6.150,00	R\$ 4.941,97	R\$ 4.941,97
								R\$ 4.941,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA

CNPJ: 41595631/0001-88

INS. MUNICIPAL: 04 03 935.120-2

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEN 2981

CIDADE: CURITIBA- PR

FONE FIXO: 41 3205 5862 CELULAR: 41 98890-5412 ALINE CELULAR: 41 98890-5065 ELDER

EMAIL: casadeapoioanjodaguarda21@gmail.com

CLÍNICA DE ACOLHIMENTO
(RESIDÊNCIA INCLUSIVA)

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR MENSAL	VR TOTAL
1	16543	PRONTO ATENDIMENTO / INTERNAÇÃO. <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Contratação de clínica (residência inclusiva) para Acolhimento Institucional de <u>01 (uma)</u> pessoa do sexo feminino, com <u>21 anos</u> de idade, portadora de deficiência intelectual leve e psiquiatria, requer assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária, com comprometimento cognitivo, se locomove normalmente, necessita de cuidados permanentes para medicação e higiene pessoal. A Instituição deverá disponibilizar 01 vaga em sua clínica, com assistência 24 horas, assistência para cuidados pessoais, assistência médica incluindo fármacos, alimentação, acompanhamento nutricional, fisioterapia, psiquiatria, hotelaria entre outros. A instituição deverá possuir estrutura adequada com acomodações confortáveis, equipamentos adequados e disponibilizar pessoal técnico capacitado em número suficiente para o atendimento dentro das normas técnicas e sanitárias vigentes. <i>A clínica deverá estar localizada a uma distância de no máximo 500km da sede do município.</i>	30	123,33	3700,00	3700,00

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PAGAMENTO EM ATÉ 30 DIAS APÓS O ENVIO DO NOTA FISCAL

LOCAL E DATA:

Curitiba 28 de Maio de 2025

41.595.631/0001-88

Elder Berton dos Santos

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA
LTDA

RUA DES. WESTPHALEN, 2981
PAROLIN - CEP 80.220-031
CURITIBA - PARANÁ



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Processo Administrativo Nº 034/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: THAYNARA CRISTINA DA SILVA BACHIO ROSENDO

Data de Publicação: 13/02/2025 14:25:17

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 12 Unidade: MENSAL Val. Ref.: 4.167,58

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL em residência inclusiva da paciente Adriana em cumprimento a ação judicial nº 0005161-93.2023.8.16.0153, na qual seja disponibilizada adequada alimentação (no mínimo 06 refeições diárias), lazer, higiene, serviços de lavanderia completa, tratamento psicológico, psiquiátrico, enfermagem e fisioterapia

Autor	Marca/Modelo	Valor
HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA	Serviço	4.167,58

Item: 2 Quant.: 12 Unidade: MENSAL Val. Ref.: 4.167,58

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL em residência inclusiva da paciente Aline em cumprimento notícia de fato nº PPR-0130.24.000150-8, na qual seja disponibilizada adequada alimentação (no mínimo 06 refeições diárias), lazer, higiene, serviços de lavanderia completa, tratamento psicológico, psiquiátrico, enfermagem e fisioterapia

Autor	Marca/Modelo	Valor
HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA	Serviço	4.167,58

DOCUMENTOS ANEXADOS



Casa de Apoio Viver Feliz

PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: CASA DE APOIO VIVER FELIZ

CNPJ: 27.918.356/0001-65

INS. ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: RUA CAMILO CASTELO BRANCO, 357, VILA LINDOIA, CEP 81.010-170

CIDADE: CURITIBA

FONE: 41 3333 12 71 – 41 991363474 - EMAIL: residenciaterapeutica viverfeliz@hotmail.com

Casa de Apoio (RESIDÊNCIA INCLUSIVA)

ITEM	CATSER V	DESCRIÇÃO	Q T D E	UNID	VR MENSAL	VR TOTAL
1.	165 43	PRONTO ATENDIMENTO / INTERNAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO: Contratação de clínica (residência inclusiva) para Acolhimento Institucional de <u>01 (uma)</u> pessoa do sexo feminino, com <u>21 anos</u> de idade, portadora de deficiência intelectual leve e psiquiatria, requer assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária, com comprometimento cognitivo, se locomove normalmente, necessita de cuidados permanentes para medicação e higiene pessoal. A Instituição deverá disponibilizar 01 vaga em sua clínica, com assistência 24 horas, assistência para cuidados pessoais, assistência médica incluindo fármacos, alimentação, acompanhamento nutricional, fisioterapia, psiquiatria, hotelaria entre outros. A instituição deverá possuir estrutura adequada com acomodações confortáveis, equipamentos adequados e disponibilizar pessoal técnico capacitado em número suficiente para o atendimento dentro das normas técnicas e sanitárias vigentes. A clínica deverá estar localizada a uma distância de no máximo 500km da sede do município.	6 0	Meses 12	R\$ 5.750,00	Valor para 12 Meses R\$ 69.000,00

VALIDADE DA COTAÇÃO: 6 meses

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias depois do início do serviço.

LOCAL E DATA: Curitiba, 28 de maio de 2025

g vb

Documento assinado digitalmente

MARILIS VIANA DA SILVA

Data: 28/05/2025 15:34:30-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

[Digite aqui]



Casa de Apoio Viver Feliz

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: **CASA DE APOIO VIVER BEM -LDTA -ME**

CNPJ: **19.417.387/0001-04**

INS. ESTADUAL: **Privada**

ENDEREÇO: **Rua Frederico Maurer, 3450**

CIDADE: **Curitiba - PR**

FONE: **41 – 3151- 0686**

EMAIL: **casadeapoioviverbem@hotmail.com**

CLÍNICA DE ACOLHIMENTO

(RESIDÊNCIA INCLUSIVA)

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR MENSAL	VR TOTAL
1.		PRONTO ATENDIMENTO / INTERNAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO: Contratação de clínica (residência inclusiva) para Acolhimento Institucional de <u>01 (uma)</u> pessoa do sexo feminino, com <u>21 anos</u> de idade, portadora de deficiência intelectual leve e psiquiatria, requer assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária, com comprometimento cognitivo, se locomove normalmente, necessita de cuidados permanentes para medicação e higiene pessoal. A Instituição deverá disponibilizar 01 vaga em sua clínica, com assistência 24 horas, assistência para cuidados pessoais, assistência médica incluindo fármacos, alimentação, acompanhamento nutricional, fisioterapia, psiquiatria, hotelaria entre outros. A instituição deverá possuir estrutura adequada com acomodações confortáveis, equipamentos adequados e disponibilizar pessoal técnico capacitado em número suficiente para o atendimento dentro das normas técnicas e sanitárias vigentes. A clínica deverá estar localizada a uma distância de no máximo 500km da sede do município.	12	Meses	6.150,00	73.800,00

Validade da cotação: 30 dias.

Condições de pagamento: mensal

Local e data: Curitiba, 29 de Maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Franciele S. de Lacerda
Responsável Técnica

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1469 | Sexta-feira | 28 de fevereiro de 2025 | EDIÇÃO EXTRA | Pág. 025

		18.386.826-9 - RENOVAÇÃO BONUS: 12. (<i>Educação</i>)			
04	13943	CORRETAGEM- SEGURO - VEÍCULO: CAMINHÃO VOLVO/VM290 6X4 R. BASCULANTE - 02 PASSAGEIROS - Placa: TAX-4B53 ANO/MODELO 2024/2025 - RENAVAL: 01420131955 - RENOVAÇÃO BONUS: 00 (<i>Rodoviário</i>)	01	SRV	4.300,00
05	13943	CORRETAGEM- SEGURO - VEÍCULO: RENAUT KWID ZEN2 - FLEX -04 PORTAS - MANUAL - PLACA: TAY-1F79- ANO/MODELO 2024/2025 - RENAVAL: 01422132860 - RENOVAÇÃO BONUS: 00 (<i>Saúde</i>)	01	SRV	1.550,00
06	13943	CORRETAGEM- SEGURO - VEÍCULO: VW/GOL 1.0L MC4 - FLEX -04 PORTAS - MANUAL - Placa: BEP-9H72- ANO/MODELO 2020/2021 - RENAVAL: 01246117336. RENOVAÇÃO BONUS: 00 (<i>Assist.Social</i>)	01	SRV	1.306,23
		TOTAL			13.469,96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR****EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025 ATA REGISTRO DE
PREÇOS N.º 038/2025**

Extrato de ata celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa AMARO COMÉRCIO DE GÁS LTDA CNPJ n.º 47.646.600/0001-95. Objeto: registro de preços para aquisição de gás de cozinha GLP 13kg e botijões destinados a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Administração. Vigência 26/02/2026. Data de assinatura: 25/02/2025, LUCAS AMARO DE OLIVEIRA CPF: 083.104.949-98e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	461517	Botijão Para Gás. Uso: Doméstico. Capacidade: Cerca de 13 kg. Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança. Informações Adicionais: Vasilhame. (<i>15 Educação, 05 Saúde</i>) MARCA LIQUIGÁS	20	Unid.	192,00	3.840,00
02	461652	Gás Refino De Petróleo. Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp. Uso: Doméstico. Carga de 13kg. (<i>50 Adm, 20 Assist, 500 Educação, 65 Saúde</i>) MARCA LIQUIGÁS	635	Unid.	91,00	57.785,00
		Total				61.625,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR****EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 CONTRATO N.º 039/2025.**

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa CASA DE APOIO BG LTDA CNPJ n.º 47.329.722/0001-58. Objeto: contratação de clínica para continuação da prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva ou outro estabelecimento similar. Valor mensal: R\$ 4.195,00. Vigência 13/04/2030. Data de assinatura: 27/02/2025, GABRIEL MACHADO DE CARVALHO CPF: 112.515.109-90e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 30 de maio de 2025.

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Licitações, vem solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa *a contratação de clínica para acolhimento institucional em residência inclusiva, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.*

Informo que os valores a serem utilizados para tal aquisição serão de aproximadamente: **R\$ 296.518,20 (período de 60 meses)**

Segue em anexo documento de formalização de demanda e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA CORRÊA LOPES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor

MARCELO CORINTH

M.D. Contador

E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Contratação de Clínica de acolhimento institucional em residência inclusiva, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a contratação pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00340 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0009-2056 - Atividades da Assistência Social.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

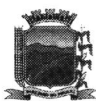
Código reduzido - 02430 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 296.518,20 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e dezoito reais e vinte centavos).

Ribeirão do Pinhal, 30 de maio de 2025.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Setor de Compras/Licitações
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 30 DE MAIO DE 2025.

PARECER FINANCEIRO

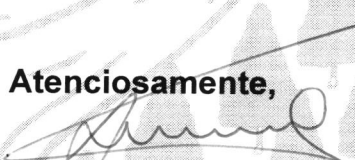
Valor 296.518,20

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a contratação de clínica de acolhimento institucional em residência inclusiva, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para nova contratação de clínica (residência inclusiva) para Acolhimento Institucional de jovem portadora de deficiência intelectual leve e psiquiatria.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 A necessidade de contratação de uma vaga em residência inclusiva em questão é fundamentada em virtude da urgência no acolhimento da Jovem (R.J.G) portadora de deficiência intelectual e psiquiatria que encontra-se em estado de vulnerabilidade, sem vínculo com nenhum familiar, sem nenhum cuidado e em estado de abandono.
- 1.2 Como o município não dispõe de nenhuma instituição contratada para tal finalidade, é necessária abertura de novo processo licitatório para internamento da jovem R.J.G. em uma residência inclusiva que contemple uma infraestrutura adequada e equipe multiprofissional, para paciente em estado de vulnerabilidade, com deficiência intelectual leve, psiquiatria, onde requer assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária, com comprometimento cognitivo, locomoção normal, necessita de cuidados permanentes e específicos, principalmente para uso de medicamentos e cuidados pessoais, não tendo familiar próximo nem curador para prestar auxílio em seu dia a dia.
- 1.3 Ademais tal contratação é de suma importância para que possamos assegurar a jovem em questão o direito instituído pela Resolução CNAS nº109/2019 (Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social) que dispõe entre os serviços de alta complexidade o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, em Residência Inclusiva, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes.
- 1.4 A Constituição Federal Brasileira também determina em seu art. 203, IV que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo a habilitação e reabilitação destas pessoas e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- 1.5 Neste caso já foram esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os poucos familiares existentes, não tendo alternativa a não ser uma internação.
- 1.6 Diante disto, considerando que o Município não dispõe de Residência Inclusiva própria para a oferta do serviço, e ciente da necessidade em acolher a jovem para preservar seus direitos principalmente os relacionados a moradia e tratamento a contratação torna-se imprescindível
- 1.7 Conforme informado pela equipe técnica especializada da Secretaria de Assistência Social, não foi encontrada nenhuma vaga em instituições estaduais para abrigar a jovem e tal vaga já está sendo solicitada ao Estado do Paraná, e como o caso é de urgência não há de tempo hábil para aguardar o posicionamento do Estado.
- 1.8 Atualmente o Município não conta com nenhum serviço conveniado, contratado ou contratualizado que permita o pronto atendimento ao acolhimento em residência inclusiva ou outro estabelecimento similar que conte com infraestrutura adequada e equipe multiprofissional.

2 – ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CARLOS ALEXANDRE BRAZ

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1 Não há previsão no PAC tendo em vista que o caso em questão surgiu após elaboração do mesmo e trata-se de um fato imprevisível.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Artigo 6.º XIII da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2 A vaga deverá ser disponibilizada no prazo de até 02 dias úteis, a partir da vistoria do local pela Secretária de assistência Social e equipe responsável e assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 4.3 Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.
- 4.4 Recomenda-se que o licitante seja pessoa jurídica do tipo residência inclusiva ou outro estabelecimento similar que conte com infraestrutura adequada e equipe multiprofissional para o atendimento.
- 4.5 Deverão estar inclusos no valor a ser pago mensalmente para a contratada, no mínimo, os seguintes serviços:
- 4.5.1 Cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores);
 - 4.5.2 Atendimento de Enfermagem;
 - 4.5.3 Atendimento Médico;
 - 4.5.4 Atendimento por Assistente Social;
 - 4.5.5 Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores);
 - 4.5.6 Alimentação (mínimo de 04 refeições diárias);
 - 4.5.7 Lavanderia, limpeza do ambiente;
 - 4.5.8 Acompanhamento em situação de urgência/emergência.
- 4.6 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica (legalmente constituída) que satisfaça as exigências legais, preste serviço compatível com o objeto e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.
- 4.7 Além da documentação exigida, os interessados na presente contratação deverão ainda apresentar a documentação:
- 4.7.1 Lista dos profissionais envolvidos na prestação de serviços;
 - 4.7.2 Alvará de Funcionamento.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

- 5.1 A quantidade apontada é proveniente de relatório social, sendo o quantitativo e valor mensal máximo especificado no Termo de Referência.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.
- 6.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros de pesquisa de preço realizada junto a prestadores do respectivo serviço. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados e, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.
- 6.3 A metodologia aplicada para o alcance da estimativa de preço supracitada foi obtido de acordo com o decreto municipal 020/2023 Artigo 18 II, V, VI, de 27 de março de 2023.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

- 7.1 O custo estimado da contratação é de até **R\$ 296.518,20** (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme planilhas em anexo.
- 7.2 Considerando o Art. 19º III do decreto nº 020/2023, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado por item, a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

- 8.1 Por se tratar de acolhimento até quando necessitar recomenda-se a realização da contratação por meio de PREGÃO ELETRÔNICO para a efetivação da contratação, com previsão de vigência conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 Ainda, por questões de logística de transporte do paciente, em razão da necessidade de suporte e/ou acompanhamento de caráter interdisciplinar (seja uma equipe do CRAS ou seja outros profissionais da Secretaria de Saúde), bem como a necessidade de efetiva fiscalização quanto ao objeto contratado, sugere-se que as pessoas jurídicas interessadas deverão estar localizadas, possuir filial ou unidade de atendimento em um raio máximo de distância do Município de **500 (quinhentos) quilômetros**.
- 8.3 Devido às características da contratação será necessário o acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

9.1 Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, a contratação é de apenas uma vaga.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Atender com eficiência e eficácia as necessidades da jovem até quando necessitar em unidade de Acolhimento Institucional (Residência Inclusiva).

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidor ou servidores da Secretaria de Assistência Social do Município, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável declara que a presente aquisição é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento a aquisição por contratação direta.

Ribeirão do Pinhal, 30 de maio de 2025.

14 – RESPONSÁVEIS.


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


MILENE ZAMPIERI BADARÓ
ASSISTENTE SOCIAL


FLÁVIA ALINE FERRAZ
PSICÓLOGA


LARISSA FLAUSINO BANUTH RODRIGUES
PSICÓLOGA


ELIBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIRETOR DA SECRETARIA ASSIST. SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação de clínica para a prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva ou outro estabelecimento similar.

I - INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

II – DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Descrição dos impactos:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

* **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato/ata de registro de preços.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P) Probabilidade (P)	15			
	15			
	10			
	5			
		75	150	225
		50	100	150
		25	50	75
		5	10	15
		Impacto (I)		

MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se na **região verde**, seu nível de risco é entendido como **baixo**, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiver na **região amarela**, entende-se como **médio** e na **região vermelha**, entende-se como **nível de risco alto**.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

II - ÁREAS ENVOLVIDAS

Secretaria de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

IV - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO 01:	Atraso ou demora na análise interna do processo	PROBABILIDADE: ☒ baixa ☐ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☐ média ☒ alta
DANO(S): Atraso no processo licitatório		CLASSIFICAÇÃO: Interna.
AÇÃO PREVENTIVA: Revisão de forma segregada, do processo administrativo interno a fim de se identificar possíveis falhas e verificação da conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021. Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação.		Responsável: Equipe de planejamento e departamento de compras
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Realizar planejamento antecipado a fim de realizar a contratação pretendida em tempo hábil.		Responsável: Unidade requisitante
RISCO 02:	Estudos preliminares deficientes com falta de clareza na descrição do objeto	PROBABILIDADE: ☐ baixa ☒ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☐ média ☒ alta
DANO(S): Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.		CLASSIFICAÇÃO: Técnica e Interna.
AÇÃO PREVENTIVA: Verificar se os requisitos previstos no §1º, art. 18, da Lei 14.133/21 foram cumpridos, para elaboração de Estudo Técnico Preliminar acurado, levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, pesquisar em bancos de preços públicos, de modo a buscar o maior número possível de fontes		Responsável: Equipe de planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Realização de Estudo Técnico Preliminar cuja descrição dos requisitos da contratação estejam em conformidade com a usualidade de outras contratações similares de outros órgãos públicos.		Responsável: Equipe de planejamento
RISCO 03:	Atraso na conclusão da licitação em razão de impugnações ou interposições de recursos	PROBABILIDADE: ☐ baixa ☒ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☐ média ☒ alta
DANO(S): Não finalizar os trâmites licitatórios no prazo necessário, prejudicando o atendimento da demanda		CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Estabelecer exigências habilitatórias imprescindíveis a execução do objeto, sem, contudo, estabelecer exigências ilegais.		Responsável: Equipe de pregão
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Julgar a documentação anexada ao sistema pelos licitantes em estrita observância aos princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos		Responsável: Pregoeiro
RISCO 04:	Elaboração do Termo de Referência inadequado	PROBABILIDADE: ☒ baixa ☐ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☒ média ☐ alta
DANO(S): Disponibilização, por parte da CONTRATADA, de serviços de baixa qualidade.		CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.		Responsável: Equipe de planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Refazer o Termo de Referência.		Responsável: Equipe de planejamento
RISCO 05:	Licitante não assinar o contrato quando convocado.	PROBABILIDADE: ☐ baixa ☒ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☒ média ☐ alta
DANO(S): Retardamento da licitação/contratação		CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Dar ciência aos licitantes que os atos de infração administrativa serão sujeitos às sanções administrativas previstas em lei.		Responsável: Pregoeiro
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Instaurar processo de sanção administrativa, observada a fase da contratação e contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.		Responsável: Fiscal e Gestor
RISCO 06:	Falhas na Fiscalização do Contrato	PROBABILIDADE: ☐ baixa ☒ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☐ média ☒ alta
DANO(S): Não acompanhar o processo devidamente, atentando para pontos importantes.		CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Indicar e treinar adequadamente os fiscais para o contrato.		Responsável: Setor requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Acompanhar a forma como a empresa executa os serviços. Em caso de negligência, proceder com notificação. Elaborar cronograma para fazer as devidas verificações.		Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 07:	Local inadequado	PROBABILIDADE: ☐ baixa ☒ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☐ média ☒ alta
DANO(S): Mora no atendimento da demanda.		CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA: vistoria no local antes da assinatura do contrato.		Responsável: Equipe técnica
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Inserir no TR a necessidade de vistoria antes da assinatura do		Responsável: Equipe planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

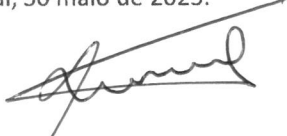
- ESTADO DO PARANÁ -

contrato para evitar rescisão		
RISCO 08:	Falta de pessoal capacitado em numero suficiente.	PROBABILIDADE: ☐ baixa ☒ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☐ média ☒ alta
DANO(S): Atendimento inadequado.		CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Solicitar relação do pessoal técnico.		Responsável: Diretor Dpto. Compras e Licitações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Adequação do termo de referência		Responsável: Diretor Dpto. Compras e Licitações
RISCO 09:	Atraso na disponibilização da vaga	PROBABILIDADE: ☒ baixa ☐ média ☐ alta IMPACTO: ☒ baixa ☐ média ☐ alta
DANO(S): Mora no atendimento da demanda.		CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA: Termo de Referência com prazo de entrega razoável e alinhado aos prazos praticados pelo mercado.		Responsável: Equipe planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Notificação da empresa contratada, abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa.		Responsável: Fiscal do Contrato

RELAÇÃO DE RISCOS

ID	RISCO	P	I	NÍVEL DE RISCO (Pxl)	CLASSIFICAÇÃO
01	Atraso ou demora na análise interna do processo	05	15	75	MÉDIO
02	Estudos preliminares deficientes	10	15	150	ALTO
03	Atraso na conclusão da licitação	10	15	150	ALTO
04	Elaboração do Termo de Referência inadequado.	05	10	50	BAIXO
05	Licitante não assinar a ata de registro de preços quando convocado	10	10	100	MÉDIO
06	Falhas na Fiscalização do Contrato	10	15	150	ALTO
07	Local inadequado	10	15	150	ALTO
08	Falta de pessoal capacitado em numero suficiente	10	15	150	ALTO
10	Atraso na disponibilização da vaga	05	10	50	BAIXO

Ribeirão do Pinhal, 30 maio de 2025.

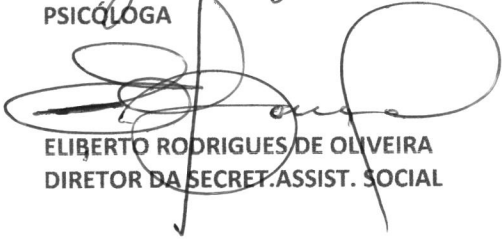

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


MILENE ZAMPIERI BADARÓ
ASSISTENTE SOCIAL


FLÁVIA ALINE FERRAZ
PSICÓLOGA


LARISSA FLAUSINO BANUTH RODRIGUES
PSICÓLOGA


ELIERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIRETOR DA SECRET. ASSIST. SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

APROVAÇÃO DE MODELO DE EDITAL

EU, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, **APROVO** O MODELO DE EDITAL PROPOSTO PARA A REALIZAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2025**, O QUAL VISA A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE RESIDENCIA INCLUSIVA, NOS MOLDES DA LEI 14.133/2021.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 30 DE MAIO DE 2025.



DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 161/2025

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global **por lote**, cujo objeto é a contratação de clínica para continuação da prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva ou outro estabelecimento similar, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A realização do Pregão Eletrônico será no dia **12/06/2025** com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min.

O valor total estimado para tal contratação será de **R\$ 296.518,20** (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e dezoito reais e vinte centavos).

O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhall@uol.com.br ou compras.pmrpinhall@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 30 de maio de 2025.



Payçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 043/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 161/2025.

O Município de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO**”, em regime de contratação “**Menor Preço Por Lote**”, modo de disputa “**ABERTO**”, visando a contratação de clínica para continuação da prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva ou outro estabelecimento similar, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O referido Edital estará disponível no Departamento de Compras licitações e poderá ser adquirido pelos interessados através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br no *link* Licitações e/ou www.bll.org.br no *link* BLL Compras.

DATA DA SESSÃO: 12/06/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h00 min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h29min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 296.518,20 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e dezoito reais e vinte centavos).

A Licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 020/2023, e demais legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas neste edital.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

Compõem este Edital:

01	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
02	DOCUMENTOS INTEGRANTES
03	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
04	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
05	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
06	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
07	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
08	HABILITAÇÃO
09	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO
10	MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
12	PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
13	PAGAMENTO
14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	REAJUSTAMENTO
16	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
17	DISPOSIÇÕES FINAIS

01. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

1.3 O Pregoeiro Oficial responsável por este Processo Licitatório será o servidor **Fayçal Melhem Chamma Junior** nomeado através da **portaria 038/2025**, e-mail para contato: pmrpinh@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com Fone (43) 3551-8301 ou 3551-8320.

1.4 O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte.

02. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO 01	Termo de referência
ANEXO 02	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO 03	Exigências para Habilitação
ANEXO 04	Declaração Unificada: Declaração de Idoneidade, declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI, declaração de não vínculo com servidor público e Declaração das condições de entrega do objeto e declaração que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
ANEXO 05	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto
ANEXO 06	Procuração nomeando representante Legal
ANEXO 06.1	Termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações bll – Bolsa de Licitações do Brasil Indicação de usuário do sistema.
ANEXO 07	Custo pela Utilização do Sistema
ANEXO 08	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

03. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

44.1. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital, e apresentarem os documentos nele exigidos;

4.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **Poderão participar** às MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, (quando for o caso permitido para MEI), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s).

04.4. Para participar e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as Microempresas e empresas de Pequeno Porte deverão apresentar no CREDENCIAMENTO a Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 04**).

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante. (estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica);

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

04.6. O cadastramento do licitante está condicionado obrigatoriamente na inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil, conforme modelo do **(ANEXO 06)**.

b) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

c) Inserção no sistema de proposta única, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência **(ANEXO 01)**.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. **(Anexo 07)**.

05. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas e desclassificar propostas indicando os motivos;

e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

g) declarar e adjudicar o vencedor;

h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação/aquisição;

k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no ANEXO 06, **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br

5.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.9. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

PARTICIPAÇÃO

5.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: contato@bll.org.br, suporte@bll.org.br, ou na página de suporte da BLL <http://bll.org.br/contato/>, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.16 Até a abertura da sessão pública de JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5.19. No caso de exigência de apresentação de prospectos ilustrativos, manuais; folders ou outro documento original do fabricante, referentes aos produtos que serão ofertados na proposta, os mesmos deverão ser inseridos via upload no sistema BLL, quando da inserção da proposta; sob a pena de desclassificação da proposta;

5.19.1 Nos referidos documentos técnicos deverão constar as especificações técnicas e marcas dos produtos que serão ofertados, de conformidade com o ANEXO 01 Termo de Referência deste Edital;

5.20. Os documentos técnicos informativos apresentados, que não estiverem de acordo com as especificações exigidas, conforme descrito no Termo de Referência e seus complementos poderão ser reprovados, e o lote/item da proposta desclassificado, passando-se ao 2º colocado, sucessivamente.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.21. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário Marca Modelo (quando for o caso).**

5.22. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

5.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos ITENS.

5.25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.27. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.28. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.29. Indicação de percentual único de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais para todos os valores, a ser aplicado sobre os preços do objeto licitado, sendo os preços aqueles constantes no **Anexo 01** deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.30. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terão início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

5.31. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.32. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.33. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**.

5.34. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dois minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

5.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

5.37. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5.37.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.38. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

5.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.40 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa;

5.40.1 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

5.42. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.43. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

5.44. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada, contendo as especificações detalhadas do objeto, referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.45. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados, conforme exigidos no Anexo 01 deste Edital, enviados via upload no sistema BLL;

5.46. A Empresa que deixar de cumprir os requisitos de habilitação, na forma acima, além de ter a sua proposta desclassificada, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, no que couber, podendo ficar impedida de licitar e ser incluída no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.47. A documentação inserida via upload no sistema BLL, será verificada e analisada logo após o encerramento da fase de disputa do Pregão e classificação dos fornecedores;

5.48. No caso de inconsistências nos documentos fiscais apresentados via upload, pelos fornecedores MPE, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da LC 123/06 e 147/14, contados do encerramento da sessão de disputa e mediante comunicação pelo pregoeiro, para a sua regularização.

5.49. A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de "classificação/habilitação" até a verificação da documentação dentro das condições dispostas neste Edital, ou permanecer na fase de "em adjudicação", logo após a conferência dos documentos enviados.

5.50. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

5.51. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

5.52. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.56. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 5.57. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.58. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.59. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.60. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.
- 5.61. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.62. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.63. É vedada a identificação dos autores das propostas e lances de preços durante a etapa competitiva.

06 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.2. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação.
- 6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceite pelo mesmo.
- 6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.4 Caso a proposta ou o lance de menor valor, após a fase de lances, permanecer acima do máximo permitido pelo edital a mesma será desclassificada;

7.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, e outros relatórios, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

08. HABILITAÇÃO

8.1 Conforme ANEXO 03.

09. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO.

09.1. **Até 03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

09.2. A impugnação poderá ser realizada através do e-mail pmrpinh@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paraná – 983 – Centro – CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal - Paraná, Departamento de Compras e Licitações.

9.3 Considerando possíveis falhas no sistema de envio por e-mail recomendamos confirmar o recebimento do mesmo, através dos telefones (43) 3551-8301 e 3551-8320.

9.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

9.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.11.. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.12. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.13. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.14. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.15. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

9.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.17. Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para o município no endereço citado no item 9.2, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail pmrpinh@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato/ata registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ata registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo de até 03 (três) anos.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, O Município firmará contrato/Ata registro de Preços ou documento equivalente específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta **ANEXO 02** que integra este Edital;

11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato/ Ata registro de Preços, quando deverá comparecer no Município, sito a Rua Paraná, 983 – Centro - CEP: 86.490-000 – Ribeirão do Pinhal - Paraná, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município. As assinaturas poderão ser digitais.

11.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato/ Ata registro de Preços dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 10, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato/ Ata registro de Preços.

12 - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

12.1 - A empresa Detentora do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá executar os serviços a partir da assinatura entre as partes interessadas e recebimento da Autorização, de acordo com o descrito no Termo de Referência constante do Anexo 01 e **Cláusula Segunda da Minuta do Anexo 02**.

13 - PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

15 - REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) conforme previsto na cláusula segunda da minuta de Ata Registro de Preços/Contrato.

15.2. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

15.3. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, publicações oficiais devendo, nos preços supracitados, estarem incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

16 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou Município.

17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

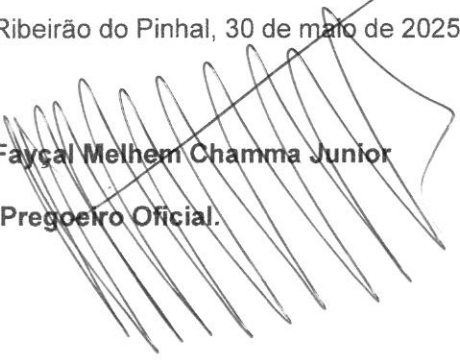
17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 30 de maio de 2025.


Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 75, II da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de clínica para prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva ou outro estabelecimento similar, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e de acordo com condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR.MENSAL	TOTAL
01	16543	PRONTO ATENDIMENTO / INTERNAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO: Contratação de clínica (residência inclusiva) para Acolhimento Institucional de <u>01 (uma)</u> pessoa do <u>sexo feminino</u>, com <u>21 anos</u> de idade, portadora de <u>deficiência intelectual leve e psiquiatria</u>, requer assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária, com comprometimento cognitivo, se locomove normalmente, necessita de cuidados permanentes para medicação e higiene pessoal. A Instituição deverá disponibilizar 01 vaga em sua clínica, com assistência 24 horas, assistência para cuidados pessoais, assistência médica incluindo fármacos, alimentação, acompanhamento nutricional, fisioterapia, psiquiatria, hotelaria entre outros. A instituição deverá possuir estrutura adequada com acomodações confortáveis, equipamentos adequados e disponibilizar pessoal técnico capacitado em número suficiente para o atendimento dentro das normas técnicas e sanitárias vigentes. A clínica deverá estar localizada a uma distância de no máximo 500km da sede do município.	60	Meses	4.941,97	296.518,20

1.2 Os serviços objeto desta contratação são de natureza comum conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência será de 60(sessenta) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O prazo para início dos serviços será de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviços.

1.5 O custo total da contratação é de **R\$ 296.518,20** (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação tem por objetivo garantir um acolhimento adequado e seguro a paciente em situação de vulnerabilidade, de negligência, ausência de moradia e sem condições de autossustento, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Em face da inexistência de contrato vigente com instituições aptas a ofertar tal serviço, a solução encontrada é a contratação de empresa especializada para acolhimento institucional conforme ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de contratação comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

4.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.5 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

4.6 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

4.7 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

4.8 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.9 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.10 Utilizar profissionais capacitados, observando o registro nos órgãos competentes se assim a legislação exigir, sendo vedada a utilização de profissionais sem aptidão técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1 A vaga deverá ser disponibilizada no prazo de até **02 (dois) dias úteis, após vistoria do local pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e assinatura do contrato.**

5.1.1. Caso não seja possível a disponibilização da vaga na data estabelecida, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5.1.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal 023/2023).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato OU documento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei n. 14.133/2021)

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1.1 Os serviços serão recebidos, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato indicado na ordem de serviços, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 A nota fiscal deverá ser emitida **MENSALMENTE** em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27 - Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS.**

7.2 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3 O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 340-000/2430-000-3390390000.

Ribeirão do Pinhal, 30 de maio de 2025.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 02 – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 000/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 043/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 161/2025.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ, e do outro lado, a empresa “XXXXXX”.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º XXX, Fone (XX) XXXXX e-mail XXXXXXXX com sede na Rua XXXX n.º XXX – Bairro XXX– CEP XXX na cidade de XXXX - XXX, neste ato representado pelo (a) Senhora **XXX**, xxxxx, portador (a) da Cédula de Identidade n.º xxxx e inscrito (a) sob CPF/MF sob n.º xxxxx, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de clínica para prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva ou outro estabelecimento similar, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o objeto conforme consta na proposta anexada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico registrada sob o n.º **043/2025 de xxxxx**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses.
§ 1.º Por se tratar de serviço contínuo o presente contrato poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor mensal dos serviços é de **R\$ xxxx (xxxxxx)** que serão pagos, após a emissão da nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhada no e-mail compras.pmrpinhal@gmail.com e pmrpinhal@uol.com.br**

3.3 O preço praticado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

3.4 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** poderá protocolar requerimento de reajuste até trinta dias antes do fim de cada período.

3.5 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria **CONTRATADA**, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

3.6 O pedido de reajuste deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

3.7 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

3.7.1 Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação prevista no orçamento do município.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1 Executar os serviços, de acordo com sua proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

5.1.2 Executar os serviços e se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

5.1.3 Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da política de acolhimento e legislações pertinentes (Vigilância Sanitária, ABNT etc.).

5.1.4. Possuir profissionais com as formações exigidas e em número compatível para a prestação de serviços objeto deste instrumento conforme determinado pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento;

5.1.5 Prestar os serviços de acordo com o previsto no Termo de Referência, devendo estar incluso no valor da mensalidade: cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); atendimento de Enfermagem; atendimento Médico, Psicológico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional (cozinheiras e cuidadores); Alimentação (mínimo de quatro refeições diárias); Lavanderia; Limpeza do ambiente; Acompanhamento em situação de urgência/emergência;

5.1.6 Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal, todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados por equipe multiprofissional, informando sobre a evolução, diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente;

5.1.7 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para que o serviço seja prestado;

5.1.8 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas na Contratação;

5.1.9 Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal, quando da execução e qualidade da assistência;

5.1.10 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados;

5.1.11 O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados;

5.1.12 Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada;

5.1.13 Atender o paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo -se a qualidade na prestação de serviços;

5.1.14 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

5.1.15 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal;

5.1.16 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou ao paciente deste;

5.1.17 Executar, conforme a melhor técnica, os tratamentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.1.18 Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5.1.19 Fornecer todo o material médico-hospitalar, medicamentos psicotrópicos (não fornecidos pelo SUS), equipamentos e outros necessários ao acolhimento e tratamento do paciente encaminhado à Contratada.

5.1.20 Ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Instituição os documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício do usuário acolhido. Em se tratando do acolhimento de usuário com qualquer benefício previdenciário (aposentadoria, BPC, etc.) ou de assistência social, até 70% (setenta por cento) será repassado mensalmente à Instituição de Acolhimento como forma de pagamento do serviço e o valor debitado do valor total a ser pago pelo Município, sendo avaliado e respeitando a legislação acerca do tema. Utilizado como ferramenta a formalização de contrato com o interno e na impossibilidade, firmar contrato com familiares responsáveis se existir.

5.1.21. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

6.1.1. ***Verificar as condições para o acolhimento antes do encaminhamento da paciente e emitir relatório de Visita Técnica com a finalidade de checar a conformidade dos serviços ofertados estão de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, por intermédio da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social;***

6.1.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços conforme cláusula terceira e TR.

6.1.5 A administração do Município de Ribeirão do Pinhal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pela senhora MILENE ZAMPIERI BADARÓ.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso o Estado venha a disponibilizar uma vaga gratuita para a paciente ocorrerá automática rescisão amigável, sem pagamento e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de licitação Pregão Eletrônico n.º **043/2025**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, xxxxxxx de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

xxxxxxxxx
CPF: xxxxxx

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 03

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica; juntar também documentos comprovando a alteração;

b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

d) Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilidade, (ANEXO 04).

g) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (ANEXO 04);

h) Declaração de Inexistência de Parentes, (ANEXO 04);

2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:

d) - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) - CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11;

g) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município Sede da Licitante e/ou Certificado de Regularidade de Situação – CRS, quando for o caso, dentro do seu prazo de validade.

3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida **nos últimos 30 (trinta) dias**;

b) A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, de acordo com o modelo no ANEXO 04;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser enviados por qualquer processo de cópia simples eletronicamente ou outro meio, de acordo com a legislação vigente. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2025

OBJETO: contratação de clínica para continuação da prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva ou outro estabelecimento similar, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Nós da empresa _____, CNPJ: _____ declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 043/2025, instaurado por este município, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.

02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública.

03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

04) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).

05) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato/Ata Registro de Preços nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.

07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 05 – CARTA-PROPOSTA (MODELO)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2025.

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do lote _____ abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO

02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

03. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital. (Marca, Ano/Modelo)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXXX (Por extenso).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Prazo para execução dos serviços: CONFORME TERMO DE REFERENCIA

(Local), ____ de _____ de 2025.

Assinatura
(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

(Local), ____ de _____ de 2025.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. **A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;**
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

(Local), ____ de _____ de 2025.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 07 - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR.

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO.

AO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR
ATT - SETOR DE LICITAÇÕES

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO 043/2025.

OBJETO: contratação de clínica para continuação da prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva ou outro estabelecimento similar, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, que iremos disponibilizar o pessoal técnico, para atendimento do referido objeto conforme abaixo discriminado.

01) Pessoal Técnico a ser disponibilizado:

ITEM	QTDE	UNID	NOME	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

(NOME RG,CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



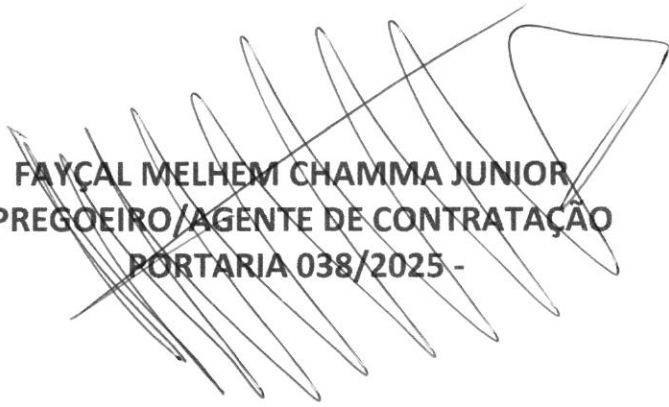
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 30 de maio de 2025.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre a **FASE INICIAL** do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 043/2025**, cujo objeto é a contratação de clínica para prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva ou outro estabelecimento similar, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.

Atenciosamente,



FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
- PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 038/2025 -

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSF Nº 118/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto consiste na contratação de clínica para prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva.

A Secretaria solicitante apresentou respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) declinando a realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Consta, ainda, cotação de preços junto às empresas Casa de Apoio Anjo da Guarda; Casa de Apoio Viver Feliz; Casa de Apoio Viver Bem.

Há, também, extrato do processo licitatório nº 14/25 que se refere a procedimento licitatório com a mesma finalidade, porém com assistido diferente. Por fim, também consta pregão eletrônico nº 11/2025 realizado pelo município de Santo Antônio da Platina-Pr.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

RACHEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão. No entanto, é importante inserir o nome do fiscal do contrato de forma expressa na minuta do contrato.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 30 de maio de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542

Edital nº 43/2025

Última atualização 30/05/2025

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL

Unidade compradora: 44 - Departamento de Assistencia Social

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 31/05/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/06/2025 09:30 (horário de Brasília)



 Entrar

Objeto:

Contratacao de clinica para prestacao de servicos de acolhimento institucional em residencia inclusiva ou outro estabelecimento similar conforme solicitacao da Secretaria de Assistencia Social

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 296.518,20

Itens Arquivos Histórico

Nome :

Data :

RESIDENCIA INCLUSIVA

30/05/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é este eletrônico oficial destinado à divulgação de contratações, permitindo aos cidadãos acessar as informações administrativas de maneira rápida e segura.

É possível acessar o Portal Nacional de Contratações Públicas em qualquer dispositivo com acesso à internet, através do endereço: <https://portal.pncp.gov.br>.

O Portal Nacional de Contratações Públicas é um sistema de informações que permite aos cidadãos acessar as informações administrativas de maneira rápida e segura.



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Identificador: 4429134/1

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Subentidade:

Número: 43

Ano: 2025

Data da Assinatura: 30/05/2025

Ementa: CLÍNICA RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
30/5/2025	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	1529	004 e 005	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	PREGAO 043 2025 RESIDENCIA INCLUSIVA.pdf	

Volter

Usuário Logado: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1529 | Sexta-feira | 30 de maio de 2025.

Pág. 04

Social, administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com o Chefe do Executivo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - A movimentação financeira do FMDM será feita pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Carlos Alexandre Braz e pelo Prefeito Municipal, Senhor Dartagnan Calixto Fraiz.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, em 30 de Maio de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PORTARIA N.º 067/2025

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, **Dartagnan Calixto Fraiz**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPDC) será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com o Chefe do Executivo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - A movimentação financeira do FMDPCD será feita pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Carlos Alexandre Braz e pelo Prefeito Municipal, Senhor Dartagnan Calixto Fraiz.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, em 30 de Maio de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 161/2025. Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de clínica para continuação da prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva ou outro estabelecimento similar, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 12/06/2025 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 296.518,20 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e dezoito reais e vinte centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1529 | Sexta-feira | 30 de maio de 2025.

Pág. 05

pmrpinal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 30 de maio de 2025. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 54/2025

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº001/2024 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo Público de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais II, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedreiro, Professor, Professor de Arte, Professor de Educação Física, Psicopedagogo e Servente de Pedreiro do Município de Ribeirão do Pinhal,

RESOLVE,

I – CONVOCAR os candidatos abaixo, aprovados no 001/2024 classificados conforme publicação em Diário Oficial em 22/03/2024, homologado pelo Decreto n.º 013/2024 de 22 de Março de 2024, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 03 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

ENSINO MEDIO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Nelson Francisco Carvalho Harada Da Silva	2º

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

Ribeirão do Pinhal, em 30 de Maio de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EDITAL N° 01/2025/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS E LISTA FINAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA ELEIÇÃO

Geral.

Mais um associado da Sicredi Norte Sul é contemplado na promoção Poupança Premiada

Produtor rural de São José da Boa Vista (PR) é o quarto ganhador da cooperativa em 2025 e recebe prêmio de R\$ 5 mil



Assessoria
A Sicredi Norte Sul co-
memora mais uma con-
quista ao ver mais um
de seus associados ser
contemplado na promo-
ção Poupança Premiada
Sicredi. Desta vez, o ga-

nhador é Sérgio Maria da Guia, produtor rural da cidade de São José da Boa Vista, no Paraná, que levou para casa R\$ 5 mil no sorteio semanal. Este já é o quarto associado da cooperativa premiado somente em 2025, reforçando a importância de manter o hábito de poupar com regularidade.

A campanha Poupança Premiada é uma iniciativa que, além de incentivar o hábito de poupança, contribui para o fortalecimento da educação e saúde financeira dos associados e da comunidade. Ao estimular que mais pessoas guardem seus recursos com consciência, a promoção reforça valores essenciais como o planejamento, o controle de gastos e a construção de um futuro mais seguro.

"Quando um associado poupa no Sicredi, ele está contribuindo diretamente

com o desenvolvimento da sua própria comunidade. Isso porque os recursos captados são reinvestidos na região, apoiando projetos, negócios e o crescimento local. É um ciclo de cooperação que beneficia a todos", destaca o Diretor de Negócios da Sicredi Norte Sul, Alex Henrique Possi.

Além da campanha, a Sicredi Norte Sul conta com um time de especialistas preparados para apoiar os associados em cada etapa de sua jornada financeira. Com atendimento próximo e consultivo, a cooperativa oferece suporte em temas como organização do orçamento, investimentos, crédito consciente e planejamento de metas, contribuindo para o crescimento financeiro dos cooperados e o desenvolvimento das comunidades.

A conquista de mais um

ganhador reforça o compromisso da Sicredi Norte Sul em incentivar hábitos financeiros saudáveis e promover uma cultura de cooperação e prosperidade entre seus associados.

Para participar, basta realizar depósitos de R\$ 100,00 na poupança Sicredi, o que garante automaticamente um número da sorte para concorrer aos sorteios realizados pela Loteria Federal. Ao optar pela poupança programada, o associado recebe números da sorte em dobro, aumentando as chances de premiação. Os cupons eletrônicos são cumulativos e permanecem válidos ao longo de toda a campanha. Não há necessidade de cadastro adicional: basta ser poupador no Sicredi e fazer os depósitos a partir de R\$ 100,00. Informações detalhadas sobre a promoção estão disponíveis no site oficial da campanha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025. Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de clínica para continuação da prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva ou outro estabelecimento similar, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 12/06/2025 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 296.518,20 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e dezoito reais e vinte centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail ppmpinhall@guoi.com.br ou compras.pmpinhall@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 30 de maio de 2025. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023 PROCESSO Nº 90/2023 CHAMAMENTO Nº 11/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares (plantões) para a Secretaria Municipal de Saúde de Tomazina/PR, conforme asseverado pelo artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Credenciados:

ALLYSON ASSIS DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.935.322/0001-23;
CARPER - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 02.993.057/0001-64;
GODOI & GODOI CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, inscrita no CNPJ nº 26.932.298/0001-51;
DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.131.010/0001-22;
MR CORREA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.360.888/0001-11.

Valor: Inalterado.

Vigência até: 26/11/2025

Publique-se;

Tomazina, 30 de maio de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA- PARANÁ

PREGAO ELETRONICO 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025- Lei 14.133/2021.

Comunicamos aos interessados que este Município de Joaquim Távora fará realizar às 09h30 do dia 17 de JUNHO de 2025, através do Portal BLL, PREGAO ELETRONICO, com as seguintes características: Contratação de empresa especializada na locação e fornecimento estruturas de tenda, locação de equipamentos de som e iluminação que atenda as exigências de shows para utilização no evento da 5ª Etapa da Copa Paraná de Motocross e Encontro de Motociclistas, a ser realizados de 18,19 e 20 de julho de 2025, com quantitativos e especificações contidas nesse Termo de Referência. A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 30 de maio de 2025, no Departamento de Licitações: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Paraná. Obs: a documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 07:30hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, ou através do site: Portal da Transparência - MUNICIPIO DE JOAQUIM TAVORA ou através do site www.bll.org.br demais informações pelo telefone 43998333750 ou ainda pelo email licitacao2@joaquimtavora.pr.gov.br

Joaquim Távora, 30 de maio de 2025.

GELSON MANSUR NASSAR
Prefeito Municipal

Serviços de Encomendas da Emp. Princesa do Norte

As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário, inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 150 cidades nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás, Sta Catarina e Distrito Federal.

Curitiba - PR:

Rua Jackson Figueiredo, 72 - Parolim (garagem)
Fone: (41) 3332-1244 / 3332-5526 / 3030-1078

Londrina - PR:

R. Antônio Mano, 1065 Jd. Pacembu (garagem da Til)
Fone: (43) 3329-0630

São Paulo - SP:

Av. Comendador Martinelli, 276 - Água Branca (garagem)
Central: 3333-7900

Brasília - DF:

S.G.C.V. Sul José 18 (garagem)
Fone: (61) 3362-9651

Uberlândia - MG:

Av. Estrela do Sul, 758 Martins (garagem)
Fone: (34) 3235-4585

Avaré - SP:

Av. Pará, 791 Terminal Rodoviário
Fone: (11) 3733-5090

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A
Matriz: Rua 24 de Maio, 253-A - Vila Claro
CEP: 86.430-000 - Santo Antônio da Platina - PR

Fone: (43) 3334-8400 - Fax: (43) 3334-1616
Informações: (43) 3334-1836
site: www.princesadonorte.com.br

QUALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA COM SUAS ENCOMENDAS